



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigias (não armados), diurno e noturno, a ser executado de forma contínua nas instalações da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, conforme a especificação abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Vigia Diurno (06h00 às 18h00) para jornada de 12x36.	2	SV MES	4.246,54	8.493,08
2	Vigia Noturno (18h00 às 06h00) para jornada de 12x36.	2	SV MES	4.379,87	8.759,74
TOTAL MENSAL				R\$ 17.252,82	
TOTAL ANUAL (X 12 MESES)				R\$ 207.033,91	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de vigias (não armados), diurno e noturno, faz-se necessária para a manutenção, zelo e o padrão de segurança, minimizando os riscos de possíveis perdas patrimoniais, objetivando a segurança de seus ocupantes e a preservação dos bens públicos, assim como possibilitar um melhor atendimento na execução dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.

2.2. A realização de um novo processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigias (não armados), diurno e noturno, a ser executado de forma contínua, faz-se necessária em razão do contrato vigente de prestação de serviço encontra-se próximo do prazo de finalização, sendo de até 60 meses, conforme autorizado por Lei.

2.3. Cabe à Administração zelar pelos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, além de assegurar a integridade física a todos que deles se utilizam, de forma integral, tornando indispensável a contratação de serviços de vigia (não armada), diurna e noturna.

2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507/2018, considerando que a execução dos serviços acessórios por meio da contratação de empresa especializada permite que a Administração Pública atue dinamicamente, na medida em que possibilita que os servidores concentrem sua atuação, atenção e esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos que não são típicos do setor público.

2.5. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos ao patrimônio público, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.6. Os quantitativos estimados foram levantados pelo corpo técnico solicitante, com base na necessidade de cada órgão e experiência adquirida na execução dos serviços supracitados.

2.7. Ressalta-se que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.8. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do serviço em questão, poderá ser através da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

certame licitatório, cujo fator preponderante será a "Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do Edital e seus Anexos".

2.9. A continuidade do serviço implicará diretamente na qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, já que tal atividade serve como base para o bom desempenho das atividades fins desta repartição.

3. DOS SERVIÇOS DOS VIGIAS (NÃO ARMADOS)

3.1. A prestação dos serviços de vigia (não armada), a serem desempenhados na sede da Câmara Municipal de Três Corações/MG, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

3.1.1. Zelar pela segurança do órgão público, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, ou qualquer outra(s) pessoa(s) entrando e/ou saindo das dependências da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;

3.1.2. Encaminhar à Recepção Principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nas dependências da Contratante;

3.1.3. Auxiliar as pessoas que circulam nas dependências da Contratante, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos, motorizados ou não;

3.1.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

3.1.5. Manter livro de ocorrências sempre atualizado com os registros diários, onde será relatado qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.6. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

3.1.7. Comunicar ao servidor responsável da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para a segurança e o patrimônio da Administração;

3.1.8. Realizar rondas diárias, dependendo da necessidade apresentada, com emissão de relatórios circunstanciados conforme a orientação recebida do servidor responsável da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade durante seu turno de trabalho;

3.1.9. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal;

3.1.10. Zelar pela ordem e respeito dentro das dependências da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;

3.1.11. Acionar a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros em ocorrências graves que possam ocasionar danos à integridade física dos funcionários ou cidadãos e danos ao patrimônio da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa prestadora contratada obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do futuro contrato de prestação de serviços e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- 4.1.4. A Contratada deverá disponibilizar Preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolvendo quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do Contratante, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Três Corações/MG;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus prepostos ou representantes, à Câmara Municipal de Três Corações/MG ou a terceiros;
- 4.1.7. Ressarcir eventuais despesas de telefonia que porventura venham a ser apuradas em decorrência de utilização indevida, por seus empregados, de linhas diretas e ou ramais telefônicos da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- 4.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e crachás de identificação (quando for o caso) além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso a serem utilizados por seus empregados sem qualquer ônus adicional à Contratante, observando que não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias e chinelos, bermudas, bonés e/ou chapéus;
- 4.1.9.1. Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual - EPI, bem como tornar seu uso obrigatório nos casos de necessidade;
- 4.1.9.2. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 4.1.10. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.1.11. Substituir também, aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 4.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.1.12.1. Fornecer, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- 4.1.12.2. O não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução contratual, podendo ensejar à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.13. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 4.1.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 4.1.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo servidor responsável da Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e Contrato;
- 4.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e disciplinares da Câmara Municipal de Três Corações/MG, bem como todas aquelas que regulam as ações de saúde, higiene e segurança no trabalho sem que isso se configure qualquer vínculo empregatício;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- 4.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.1.18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência deste Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.
- 4.1.19. Manter os seus empregados atualizados tecnologicamente, arcando com todos os ônus referentes aos treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços descritos neste Contrato em regime de excelência.
- 4.1.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.25. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 4.1.26. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar qualquer serviço de acordo com o solicitado;
- 4.1.27. Os salários dos profissionais designados para execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial e benefícios da respectiva categoria, firmado em acordo coletivo, podendo haver alterações na mesma; nesse caso a empresa prestadora ficará responsável por atualizar os deveres e direitos dos empregados.
- 4.1.28. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à Contratante;
- 4.1.29. Apresentar a Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação nominal constando nome completo, endereço residencial, telefone(s), CPF, PIS, função e nível de escolaridade dos funcionários colocados à disposição da Contratante, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 4.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham vitimar os seus funcionários em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- 4.1.31. Manter em seu quadro pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por funcionários de experiência equivalente ou superior;
- 4.1.32. Remunerar o profissional substituto com o salário devido do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes previstos contratualmente;
- 4.1.33. Disponibilizar, quando necessário, mão de obra extra no turno de trabalho, quantas se julgarem necessárias, para prestação de serviços esporádicos, como por exemplo, em sessões ordinárias ou extraordinárias, sessões solenes ou qualquer outros eventos promovidos pela Câmara Municipal de Três Corações/MG que tenham previsão de público acima do normalmente estimado;
- 4.1.33.1. Para a disponibilidade de mão de obra extra no turno de trabalho, conforme estipulado no item anterior, o servidor responsável da Administração deverá comunicar e combinar com antecedência junto ao preposto responsável da Contratada.
- 4.1.34. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e com situação regular,



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da Contratante;

4.1.34.1. A CONTRATANTE não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da empresa contratada, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

4.2. Da Prestação e Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.2.1. VIGIAS (NÃO ARMADOS) DIURNO E NOTURNO

4.2.1.1. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos pátios, nos corredores do prédio e garagem, procurando encaminhar os visitantes ao destino solicitado ou identificar a entrada de pessoas suspeitas;

4.2.1.2. Orientar visitantes nos deslocamentos dentro da área da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências;

4.2.1.3. Atentar para o uso correto dos salões da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, observando e vedando o excesso de lotação ou carga e a retenção nos corredores sem motivo justificável, para garantir o cumprimento das disposições internas e legais;

4.2.1.4. Desempenhar algumas tarefas como inspeção de pátios, corredores, áreas e outras dependências do prédio, entre outras similares;

4.2.1.5. Zelar pela guarda do patrimônio, observar a movimentação das pessoas pelas redondezas, relatar avarias nas instalações, contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados, prevenir incêndios e acidentes;

4.2.1.6. Falar ao telefone, transmitir recados e lidar com o público;

4.2.1.7. Observar a disciplina e horário de trabalho;

4.2.1.8. Tratar com urbanidade as pessoas;

4.2.1.9. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

4.2.1.10. Controlar o acesso à Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências que se dará somente a pessoas previamente autorizadas e identificadas conforme normas da Instituição, objetivando assegurar a integridade do imóvel, bens, servidores e do público em geral que se façam presentes, assim como, controlar a entrada e saída de bens e materiais, de acordo com as normas;

4.2.1.11. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, caso necessário identificando o(s) condutor(es) e anotando em documento próprio a placa, o nome, registro ou matrícula, cargo, setor de lotação e tarefa a executar, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da Instituição, mantendo os portões fechados nos horários pré-determinados, conforme normas internas;

4.2.1.12. Acionar imediatamente ao responsável Superior de Portaria e Vigias, Preposto da instituição, Fiscal do Contrato ou pessoa autorizada da Câmara Municipal de Três Corações/MG, em caso de acontecimentos entendidos como irregulares ou anormais à rotina de trabalho e que atente contra o seu patrimônio, anotando em Livro de Registro de Ocorrências a fim de serem tomadas as devidas providências;

4.2.1.13. Manter atualizado o número de telefone dos Órgãos de Segurança Pública da Região, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades, assim como nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, colaborando com as Polícias Civil e Militar, facilitando, no que for possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.2.1.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG, bem como



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações que implique ou ofereça risco à segurança da Instituição;

4.2.1.15. Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados terceirizados ou de terceiros;

4.2.1.16. Manter-se em seus respectivos postos de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; e

4.2.1.17. Impedir a saída e entrada de volumes, materiais e/ou equipamentos da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências sem a devida autorização.

4.3. Do tempo de serviço e turnos:

4.3.1. Todos os postos obedecerão à escala de serviço estabelecida e cumprirão jornada de trabalho de 12x36h, conforme convenção coletiva da categoria.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1. A Câmara Municipal de Três Corações/MG obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor responsável especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos e, a seu inteiro critério, solicitar a substituição de profissionais que estejam comprometendo a qualidade dos serviços prestados, devendo a substituição pleiteada processar-se dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.

5.1.5.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, ao local em que devam executar suas tarefas;

5.1.5.2. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

5.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.1.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

5.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no contrato;

5.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

5.1.10. Proceder à consulta prévia dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista antes da assinatura deste Contrato e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA.

5.1.11. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.11.1. Aplicar a Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, através da Diretoria Administrativa, representada pela servidora Maria Elaboré de Oliveira, designada pela Portaria nº 08/2021, ou por quem ela designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela empresa LICITANTE VENCEDORA.

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º d o Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7. VALOR A SER PAGO

7.1. O valor anual estimado a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES neste processo de licitação será de R\$ 207.033,91 (duzentos e sete mil e trinta e três reais e noventa e um centavos).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações- MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior, desde que a documentação pertinente e as respectivas CNDs encontrem-se em dia.

8.2. O faturamento deverá vir acompanhado:

a) do comprovante da prestação do serviço;

b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- c) Prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS; Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS e - Prova de Regularidade junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União, todas as certidões com a validade em vigência.
- d) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será retido na fonte, na forma da Lei Municipal pertinente;

9. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Homologada a licitação, será formalizado o Contrato de Prestação de Serviços, com a licitante primeira classificada e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

9.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, convocará formalmente a(s) licitante(s) vencedora(s), informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

9.2.1. O prazo de convocação da licitante vencedora poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo formalmente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG.

9.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das punições previstas em Edital e seus Anexos, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

9.4. O licitante que participar do certame e se tornar vencedor deve estar ciente que a assinatura será realizada formalmente no local, data e hora mencionado na convocação.

9.4.1. Poderá ser aceito assinatura do Contrato de Prestação de Serviços enviada por e-mail com Certificado Digital, em caso de interesse da Administração.

9.5. Assinada, o Contrato de Prestação de Serviços terá efeito de compromisso de fornecimento.

9.6. Formalizando o contrato, a vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal.

9.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

9.7. Até a efetiva assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato de que se trata este edital poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II e art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

11. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato que será firmado poderá sofrer repactuação dos valores, de acordo com os art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93, em decorrência das variações estipuladas em Convenção Coletiva de Trabalho da classe específica para o objeto, podendo ser realizado mediante simples apostilamento (A Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser a mais recente praticada de acordo com SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUZO ALEGRE E REGIAO).

11.1.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

11.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada as datas bases destes instrumentos;

11.2.2. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

11.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

11.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa no 05/2017;

11.4. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

11.5.1. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir ou apresentar os atos e a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

11.5.2. O órgão ou entidade Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

11.6. Da ME ou EPP na condição de optante pelo Simples Nacional

11.6.1. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra **não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional**, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.6.1.1. Caso as ME's ou EPP's que venham a ser vencedoras do certame sejam tributadas pelo Simples Nacional deverão realizar seu reenquadramento para lucro presumido ou lucro real até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo encaminhar o protocolo de reenquadramento ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
30	01.01.02-3390.34.00-01.031.0052.2.009	100.99

13. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

13.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.1.3. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.1.5. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa.

13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; apresentando situação cadastral ATIVA.
- 13.2.2. CRF (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei 8.036/90.
- 13.2.3. CND Federal – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais.
- 13.2.4. CND Estadual – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- 13.2.5. CND Municipal – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 13.2.6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011, art.27, inciso IV).
- 13.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.
- 13.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

13.5. DECLARAÇÕES:

- 13.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13.5.2. Os LICITANTES deverão apresentar **declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo** da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

13.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 13.6.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.
- 13.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

13.6.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), calculados por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CURCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.6.3.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 10% (dez por cento) do Contrato ora licitado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

13.6.4. Os documentos referidos nos subitens anteriores (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis e comprovação da boa situação financeira) deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove ter executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado na descrição e no quantitativo de empregados, por período **não inferior a 03 (três) anos**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

14.1.1. Para a comprovação da experiência mínima solicitada no item anterior será aceito o somatório de atestados (alínea "d" do item 8.10 c/c alíneas "a" e "b" do item 10.3 c/c alínea "b" do item 1 0.6 do Anexo VII A da IN nº 05/2017/SLTI/MP c/c art. 30 da Lei nº 8.666/93).

14.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (item 10.8 do Anexo VII A da IN nº 05/2017/SLTI/MP);

14.1.3. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação e quantitativos de pessoal empregada;

14.2. **Comprovação de que possui, em seu quadro funcional, um Administrador** que responderá como **responsável técnico** junto à Câmara Municipal, o que deverá ser feito por meio de **Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Administração - CRA**, que comprove a habilitação para o desenvolvimento das atividades pertinentes e o vínculo do profissional com a licitante.;

15. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

15.1. Representantes das empresas licitantes interessadas poderão realizar vistoria técnica prévia nas instalações da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, a fim de conhecer sua atual estrutura predial, o que dará à interessada mais conhecimento mínimo necessário para apresentar proposta comercial qualificada;

15.2. As empresas licitantes interessadas, deverão agendar a vistoria técnica junto ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Três Corações/MG, por meio dos telefones (35) 3239-1500 ou 3239-1547 das 12h00 às 18h00, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

15.2.1. O representante da empresa licitante, por ocasião da vistoria, assinará uma "DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA", disponibilizada ao final da visita, onde serão preenchido os dados da empresa e assinada pelo seu representante, o qual deverá ser incluído no envelope da documentação para habilitação, sendo que uma cópia ficará com o servidor responsável da Câmara Municipal de Três Corações/MG onde será juntada ao processo de licitação.

15.2.2. Todas as despesas de deslocamento relacionadas à vistoria prévia serão por conta da empresa licitante interessada.

15.3. A ausência desta "DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA" no envelope não inabilitará a proponente.

Três Corações/MG, 10 de outubro de 2022.

JORGE VITOR DA COSTA
DIRETOR GERAL